

LEI Nº 2652/2015, de 03 de JUNHO de 2015.

"Altera a Lei Municipal nº 2.471/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo Previdenciário do Município de Picos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

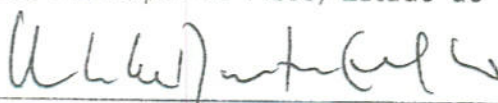
Art. 1º. O § 1º do art. 4º da Lei nº 2.471/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão sobre os valores atualizados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento". (...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 07 de maio de 2015.



Kleber Dantas Eulálio

Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL

Em / /

Matricula